



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Lei Nº 158/97.

De 03 de Outubro de 1997.

PUBLICADO
Em 03/10/97
Assinatura

"Cria o Programa Especial do Incentivo a Exoneração Voluntária e dá outras providências....."

Faço saber qua a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Qualquer Servidor Público Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá até 31 de dezembro de 1.997, prazo prorrogável por até um ano, a critério do Chefe do Poder Executivo, requerer exoneração do cargo efetivo que ocupa, com direito as seguintes vantagens adicionais:

I - pagamento de sua indenização equivalente a 100% (cem por cento) de seus vencimento e vantagens estatutárias e legais, por ano de serviço prestados, sendo que período trabalhado superior a 06 (seis) meses conta como um ano de serviço prestado, considerando tanto no Executivo como no Legislativo.

II - assistência médica e odontológica pelo um período de 01 (um) ano os seus direitos e inclusive seus dependentes, através da Previdência Municipal.

III - o Servidor Público Municipal que vier pedir exoneração tanto do Poder Executivo como do Legislativo sendo obrigado qualquer um dos poderes o prazo máximo de 05 (cinco) dias para fazer o acerto com referido servidor.

Art. 2º - Serão considerados extintos, pela autoridade competente, todos os cargos dos empregos que vagarem na forma desta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de outubro de (1997) Hum mil novecentos e noventa e sete.

Handwritten signature of Ademar Marques de Carvalho
ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
- Prefeito Municipal. -



ESTADO DE GOIÁS

**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, -

Fone: 385-1177 -

CEP 76.265-000

Edital de Publicação

Para devidos fins declaro que a Lei Municipal 158/97 que dispõe sobre Incentivo de Demissão Voluntária PDV foi publicada no Placar desta Prefeitura no dia 03 de outubro de 1997

Por ser verdade certifico o presente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS  
AOS 03 dias do mês de outubro de 1997

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Em 03/10/97  
*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRÁFO LEI Nº 158 /97

De 15 de Setembro de 1.997.

Cria o Programa Especial do Incentivo a Exoneração Voluntária e dá outras Providências.....

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei

ART. 1º. Qualquer Servidor Público Municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá até 31 de dezembro de 1997, prazo prorrogável por até um ano, a critério do Chefe do Poder Executivo, requerer exoneração do cargo efetivo que ocupa, com direito as seguintes vantagens adicionais:

I - pagamento de sua indenização equivalente a 100% (cem por cento) de seus vencimentos e vantagens estatutárias e legais, por ano de serviço prestado, sendo que período trabalhado superior a 06 (seis) meses conta como um ano de serviço prestado, considerando tanto no Executivo como no Legislativo.

II - assistência médica e odontológica pelo um período de (01) um ano os seus direitos e inclusive seus dependentes, através da Previdência Municipal.

III - o Servidor Público Municipal que vier pedir exoneração tanto do Poder Executivo como do Legislativo sendo obrigado qualquer um dos Poderes o prazo máximo de 05 (cinco) dias para fazer o acerto com referido servidor.

ART. 2º. Serão considerados extintos, pela autoridade competente, todos os cargos dos empregos que vagarem na forma desta.



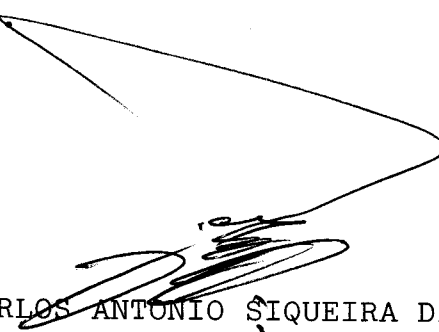
ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do mês de Setembro de (1997) Hum Mil novecentos e Noventa e Sete

  
CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS  
- Presidente da Câmara -